



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 09/03/2021 a 16/03/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 5-41.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO JOSE GABRIEL FILHO, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 16-82.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): RANDALL WENDER FERNANDES DORILEO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 17-51.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): PATRICIA MORAES DE SANTANA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: AIRR - 22-49.2019.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEUZA MARIA DA SILVA LOURENCO, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 38-38.2018.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NASSIB AHMAD FARIS, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procurador: Fernando Henrique Bassan Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 41-14.2018.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): M&B TERCEIRIZACAO LTDA, , Agravado(s): FRANCIELLE FRANCIOLLI GREGORIO DA SILVA, Advogada: Natassia de Souza Salum, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 56-31.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JONATHAS FERNANDO DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Daniel Rocha Saraiva, Embargado(a): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 65-94.2019.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): LEANDRO SOARES FIGUEIREDO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 73-56.2017.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARCIA COELHO PEREIRA, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 92-54.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLINICA RADIOLOGICA VILA RICA LTDA, Advogada: Sigrid Costa de Campos Menezes, Agravado(s): GABRIELA ROSA COUTINHO, Advogada: Gabriela Rosa Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 107-19.2019.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICHEL GOMES CARVALHO CUNHA, Advogada: Rosa Maria Sandroni Martins de Oliveira, Advogada: Bárbara Martins de Oliveira, Agravado(s): ESPORTE CLUBE RIO VERDE, Advogada: Stefânia Karla Siqueira Godoi, Agravado(s): ALIANCA ESPORTIVA LTDA, Advogada: Ana Carolina Lenza Barros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 120-80.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA., , Agravado(s): EGILSON DOUGLAS SOUSA COSTA, Advogado: George Fonsêca Viana Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 142-32.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Agravado(s): ALESSANDRO DE JESUS E OUTRO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 199-50.2018.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): UEILA GUIMARAES DA SILVA VEIGA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210-73.2019.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOARES ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA., Advogado: Caio Vinicius Kuster Cunha, Agravado(s): ELIANE FAGUNDES CALDEIRA DEMONER, Advogado: Roberta Guimarães Aguiar Lourenzon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-RR - 235-89.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA NUNES DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogada: Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Agravado(s): CONQUEST SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 253-96.2019.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogada: Natália Guerreiro Lasneaux, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Elias Alvim Marques, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Recorrido(s): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: RR - 258-69.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Recorrido(s): JOSE JERRY GOMES DA SILVA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 262-98.2018.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): MARCELO ASSUMPCAO MESQUITA, Advogado: Rogério Rocha, Advogada: Ana Paula Porto Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 263-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

88.2018.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): CHARLES ANDRE AMORIM DA SILVA, Advogada: Glayciany Martins do Nascimento Barbalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 265-76.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): CARLOS RAMON DE ANDRADE MENDONCA, Advogado: Thiago Chagas Lisboa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do aludido apelo, como se entender de direito.; **Processo: AIRR - 278-83.2018.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA LUZINETE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Anelizia Monteiro de Oliveira, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 290-54.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): FABIANA SOARES FERNANDES, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 321-22.2019.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Agravado(s): MARY BATISTA DE MOURA NEVES, Advogada: Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 347-65.2018.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO TERTULIANO DA SILVA, Advogado: Allan Carlos da Silva, Advogado: Carlo Benito Consentino Filho, Advogado: Hugo Henrique Monteiro Nóbrega, Advogada: Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Andre Luis Torres Pessoa, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 378-07.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 380-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

93.2018.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): GERCIANE CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Vinicius Borges Gonçalves Barbosa, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Onesimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 385-78.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ioldy Vânio Lima Fonseca, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 416-97.2018.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LEILA YOKO DE MOURA TSUHA E OUTROS, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 422-23.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ADRIANO SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): G G SERVICOS GERAIS LTDA, , Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 423-77.2018.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): ELENI CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Nelson Spinola de Souza Junior, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 435-96.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: Giselle Coelho Camargo, Agravado(s): JOSÉ MARIANO DE SENA FERREIRA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): FÊNIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Luis Gustavo de César, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tema "terceirização de serviços" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 452-43.2018.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): CARLOS FRANKLIN LEONARDO DE MOURA, Advogado: André Rogério Gomes de Arruda, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 466-43.2017.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Agravado(s): GUALCILENE POLICARPO DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno da Silva Dias Soares, Agravado(s): PRONTSERV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 468-97.2018.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): JORDANA GARCIA FRAGOSO, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 471-95.2019.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA HELENA LOPES CARDOSO, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 477-18.2019.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENEZES representando ESPOLIO DE EDINALDO DE LIMA, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): VECTRA CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto". Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte superior, ante a sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à nulidade do acordo de compensação de jornada e a apuração das horas extras.; **Processo: ARR - 486-41.2018.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DILNOR - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE DE ASSIS SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - Sem prejuízo de intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reautuação para que conste a reclamada como agravante e recorrida. II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões assentadas na fundamentação. Prejudicada a análise do outro tema recursal; III - Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ED-RR - 487-95.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: REGINALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 499-84.2018.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): JOAQUIM SERGIO DE MATTOS FONTES, Advogada: Anne Karoline Gonçalves Lin, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESP, Advogado: Celso Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 501-17.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EMERITO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 510-09.2019.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIEGO TOBIAS DE CASTRO BEZERRA, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s): TEREZINHA REBOUCAS PORTO, Advogada: Júlia Maria Alves Azevedo, Agravado(s): R F DE AMORIM EIRELI, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s): A C D DA COSTA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 521-40.2018.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Carlos Souza Martins, Agravado(s): GILSIMAR DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Marcus Tadeu Galvão Mendes, Agravado(s): LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA - ME, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 522-55.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARCELO CRUZ DE SOUZA, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Agravado(s): BRASERV PETROLEO LTDA, Advogado: Renato da Costa Lino de Goes Barros, Agravado(s): LIMIT ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 522-39.2016.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: André Pessoa, Advogado: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Thiago Vianna Berenguer, Advogado: Diana Lacrete Leoni, Agravado(s): ISABELA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Epaminondas Bastos, Advogado: Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Costa Bastos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 529-26.2018.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SBV HOME MOVEIS EIRELI - ME, Advogado: Danilo Martelli Júnior, Agravado(s): VALDETE MARIA DE MELO, Advogada: Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 537-04.2019.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARILZA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 550-04.2019.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): ADENILDO FORTUNATO FERREIRA, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 555-61.2019.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP, Advogado: Vinicius Almeida, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BORGES, Advogado: Gutemberg Ponte Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 583-97.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA AURENIR PEREIRA FONSECA, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAUNA, Advogado: Elicely Cesario Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição biennial total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 590-17.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEONORT GEOTECNIA LTDA, Advogado: Brunno Garcia de Castro, Advogado: Adriano dos Santos Lopes, Advogada: Jéssica Santos Malcher Gillet, Agravado(s): ANTONIO PEDRO REIS FONSECA FILHO, Advogada: Suellen Aparecida Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 607-55.2016.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): MARIA JIDALVA RAMOS MONTEIRO, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): BRASPE EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 636-56.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Artur Barachisio Lisboa, Agravado(s): ISRAEL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 646-25.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLEONICE PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Advogado: Elicely Cesario Fernandes, Advogado: Ana Claudia Nobrega Alencar, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar o presente feito e, afastada a incidência da prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 672-84.2018.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WALDICIR ANDRE MOCELIN, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alexandre Madrid, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentá-lo do pagamento das custas processuais, afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para apreciação do apelo, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 673-68.2018.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): FABIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "adicional de periculosidade"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 680-83.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): PAULO SANTOS CALMON DE ALMEIDA, Advogado: Lucas Andrade Krejci, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 684-37.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALDENIR VIANA GOUVEIA, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAUNA, Procurador: Elicely Cesário Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição bienal total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 691-29.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA IRISMAR HENRIQUE, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Advogado: Elicely Cesario Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar o presente feito e, afastada a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 702-36.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): GILMAR BARROS COUTINHO, Advogado: Antonio Sérgio Rios Ferreira, Agravado(s): UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Naiara Virginio Rangel, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 714-65.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CONSTANTINO GARCIA CUNHA, Advogado: Mario Jorge Souza da Silva, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação no horário diurno", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 725-81.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIEL COSTA, Advogado: Osmar Borges, Agravado(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 735-43.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ALISSON MAUES DA COSTA, Advogada: Morgana Corrêa Miranda, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 743-16.2018.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA ESTER DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Recorrido(s): AGUIAR SILVA & RINO LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Maurício Aude, Advogado: Carla Monique Gomes Prates, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação das reclamadas ao pagamento da indenização substitutiva referente a todo o período da garantia provisória de emprego da gestante, bem como em relação ao valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 761-96.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): "EMPREZA" GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): MARESSA CORREIA DA COSTA DE PAULA, Advogado: Geórgia Gomes de Araújo Chaves, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao seu agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 761-75.2019.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Junior, Agravado(s): PEDRO MARQUES DE JESUS, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 766-92.2018.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE DA CRUZ ERCILIO, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Thiago Soares Ferreira, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Allan Moreira Leitão, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar o presente feito e, afastada a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 788-58.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): PATRICIA DOS SANTOS RESENDE, Advogada: Larissa Santos Vieira, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Andre Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 808-89.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS - ESPÓLIO DE E OUTRO, Advogado: Edson Aparecido da Silva, Agravado(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogado: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 812-23.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Agravado(s): EUFLASIA FERREIRA VAZ, Advogado: Edivaldo Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 818-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

91.2016.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Magnum de Araujo Souza, Agravado(s): ARJ SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - ME, , Agravado(s): JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS, , Agravado(s): EDLAINE MOREIRA DA CRUZ, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 862-92.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRO DURO, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): JOANA DE SOUSA LIMA CORDEIRO, Advogado: Aurélio Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 868-90.2019.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDEN MOURA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Agravado(s): RAK MONTAGENS ELETROMECANICAS E SERVICE LTDA., Advogado: Fabiana Claudia Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-RR - 871-15.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): LEANDRA GAMA DE SOUZA, Advogado: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 874-68.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Recorrido(s): ELIAS DOS REIS E SILVA, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 882-39.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VEDAFLEX VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Advogada: Maria das Graças Sobreira da Silva, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): JAIME RAPOSO JUNIOR, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Tarcisio Luiz Simonelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 882-03.2017.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DIONE LEMOS SOUZA, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 898-64.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MERY JANE PINTO DE ASSIS, Advogado: Roberto Carlos Leandro Soares, Advogada: Fabíola Ferreira do Nascimento, Agravado(s): NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Elbe Renan de Oliveira da Silva, Advogado: Puallo Porto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 905-82.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): ERNESTO JOSÉ GUEDES CABRAL JÚNIOR, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 907-07.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): NAILTON LOPES DE LIMA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 910-29.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva Xavier, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): JANDIRA DOS PASSOS, Advogado: Regina da Silva Souza, Advogado: Luis Augusto Cuíssi, Advogado: Sidnei Tadeu Cuíssi, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 967-56.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Embargado(a): SINTELPES/RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 970-24.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravado(s): JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Geovani Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Sem prejuízo quanto à intimação da pauta, determinar a reatuação para que conste DISTRIBUIDORA em lugar de DISTRIBUIDORA, no nome da reclamada.; **Processo: RR - 994-77.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Semiramis de Moura Roriz, Recorrido(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Taciano Domingues da Silva, Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INÉPCIA DA INICIAL QUANTO AO PEDIDO DE HORAS EXTRAS"; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido em relação à declaração de inépcia da inicial quanto ao pedido de horas extras, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada.; **Processo: AIRR - 996-34.2018.5.09.0020 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): ROSANGELA GONCALVES DIAS, Advogada: Amanda de Moraes, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 999-18.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITW FEG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Mello Brunetti, Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Agravado(s): ANDRE LUIS DA SILVA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1028-28.2019.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JACICLEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: João de Barros Prado Neto, Recorrido(s): VIDFARMA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Cléber Lemos Gomes, Advogado: Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 244, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença mediante a qual se reconheceu à reclamante o direito à indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR - 1059-90.2019.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): RAFAELLA HENRIQUE DE MEDEIROS MARTINS FERREIRA, Advogado: Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1063-43.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Rudeger Feiden, Agravado(s): ELZIRA MARGARETE HEFFEL, Advogado: Jeferson Maldaner, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1091-68.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): THAYS KAROLINE VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Rafael Torsi de Oliveira, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1098-65.2016.5.05.0011 da 5a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Agravado(s): JORGE SEBASTIAO PIRES, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): WF CONSULTORIA EM RH LTDA. - EPP, , Agravado(s): CARLOS ALBERTO DIAS DOS SANTOS JUNIOR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1141-82.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): ELADIO CORREIA LIMA FERREIRA, Advogado: Márcio Antônio Mota Medeiros, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1180-80.2017.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Gomes Neto, Advogada: Paola Silva Cubas, Agravado(s): JOSE MOACIR BRESSANINI, Advogado: Ernani Ernesto Morestoni, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): CELL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Emanuelli Prauchner Bigolin Berft, Agravado(s): MONTE CLARO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Santos Tomé, Advogada: Emanuelli Prauchner Bigolin Berft, Advogado: Laucinei Cipriano de Souza, Agravado(s): BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Emanuelli Prauchner Bigolin Berft, Advogado: Jacson José Capeletto, Agravado(s): FACTORING HAUS - FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogada: Emanuelli Prauchner Bigolin Berft, Advogado: Jacson José Capeletto, Agravado(s): FLLECK PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: André de Souza Alves, Agravado(s): RMMF PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Emanuelli Prauchner Bigolin Berft, Advogado: Laucinei Cipriano de Souza, Agravado(s): E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Heine Withoef, Agravado(s): TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA., Advogado: André de Souza Alves, Agravado(s): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EIRELI - ME, Advogada: Emanuelli Prauchner Bigolin Berft, Advogada: Samantha Jacomel Puerta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1203-09.2017.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JANAINA LINS DE ALMEIDA, Advogado: Ney Coutinho dos Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1205-73.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Allan Habib Teixeira, Agravado(s): TAUÁ OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Advogada: Cecília Lemos Machado, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): CMS CONSERVACAO DE IMOVEIS E SERVICOS LTDA, , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1207-75.2019.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MICHAEL DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Eliude Santana Teles Nascimento, Advogada: Crisnádida Passos Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1238-71.2018.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Felipe Guerra de Moraes, Agravado(s): VIRGINIA VANDIA FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT", negar-lhe provimento.; **Processo: RRAg - 1255-70.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA NATAL, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos.; **Processo: AIRR - 1261-72.2018.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEDIVANIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1316-68.2016.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA LUCICLEIDE DE LIMA, Advogado: Pedro Ramon José Bernardino, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Kelly Cristine da Silva Ramos Padua, Advogada: Bárbara Carolina de Lima Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pelo Banco Santander (Brasil) S.A. e não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante.; **Processo: AIRR - 1342-88.2019.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Ana Paula Cabral Dias, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1375-75.2019.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Ana Paula Cabral Dias, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1392-15.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO, , Agravado(s): ROBERTO CANDIDO VILACA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar como Agravante UNIÃO. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1424-61.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Felipe Almeida Pereira, Advogado: Moisés Silva Almeida Júnior, Agravado(s): JOEL SILVA DA CRUZ, Advogado: Irlando Oliveira Cardoso, Advogado: Aliciene Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1444-63.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MARCO ANTONIO DANIEL MARIANO, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1466-08.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAMPO DA ESPERANCA SERVICOS LTDA, Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Advogada: Yumi Ferreira Sato Amorim, Agravado(s): LINDOMAR GOMES FONSECA, Advogado: Alexandre Duarte de Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RESPONSABILIDADE" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1484-25.2017.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procurador: Nélis Nelson da Silva, Agravado(s): JEAN CARLO DE CASTRO STAMFORD, Advogado: Emilia Cristina Bispo, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1499-30.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Castro Júnior, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JONAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Pereira Trindade, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 1509-43.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALINE SANABRIA VIEIRA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação, além do pedido sucessivo autônomo de isonomia salarial fundado no art. 12 da Lei 6019/74 já deferido, os pedidos alternativos decorrentes da declaração da licitude da terceirização, quais sejam: a) pagamento do valor correspondente a participação nos lucros pela 1º reclamada" (fl. 11 - item 8); b) pagamento do Abono Salarial e a parcela sobre a participação nos resultados da empresa referente aos anos de 2009 a 2012, a ser apurado consoante os ACTs anexos, conforme cláusula 3ª e seguintes dos referidos ACTs (fl.13 - item 11); c) Multa convencional - Aplicação da cláusula 26ª item 8, do ACTs da 1ª reclamada (fl. 14 - Item 13).; **Processo: RRAg - 1529-19.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRISCILA DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada - CLARO S.A. - e excluir da condenação as parcelas decorrentes dos acordos coletivos por ela firmados (diferenças salariais e reflexos, tíquetes-refeição e tíquetes-refeição em horas extras e PLR"s previstos nos instrumentos coletivos aplicáveis aos empregados da CLARO S.A.) - visto que tais parcelas decorrem diretamente da pretensão de reconhecimento da ilicitude da terceirização -, bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante, resultando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios", veiculado no Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.. Acordam, ademais, por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para exame do pedido sucessivo de isonomia salarial, fundado no artigo 12 da Lei nº 6.019/74, nos termos do artigo 1.013, §3º, III, do Código de Processo Civil. Acordam, por fim, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 1596-70.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMEIDA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP, Advogado: Wadil Brazão e Silva, Agravado(s): MARCOS ALBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Leandro Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1601-39.2017.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDEVINA APARECIDA MORAES TIBRES, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s): STAZIONE MODAS LTDA - EPP, Advogada: Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1655-60.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BERENICE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência esta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1665-60.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ANA ALICE ALVES DA SILVA, Advogado: Sílvio Mário Boaventura Adorno, Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Andre Isensee de Souza, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ricardo José Costa Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1766-69.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO ROBERTO FERREIRA MATOS, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Barbosa Maciel, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1801-79.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Advogado: Thais Silva Esquiapati, Agravado(s): EDIANE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Fabiane Barth, Agravado(s): COOPSEGE - COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1813-56.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): MARIA ALVES FEITOSA DE ARAUJO, Advogado: Adriano Nogueira, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1844-56.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): ANA PAULA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Vicente de Paula Neto, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1911-90.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEAN GOMES SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1922-09.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THAYS RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Erlane da Silva Bacelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 2118-43.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLOVIS CASAGRANDE, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 2190-57.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROBERIO SALES RODRIGUES, Advogado: Joara Rodrigues de Araujo, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 2674-85.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARISETE MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Recorrido(s): S. P. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., , Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10044-87.2019.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Jefferson Carlos Ferreira de Oliveira, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10053-24.2018.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edú Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): VIVIAN MARA HONOLD OLIVEIRA, Advogado: Marx Engels Mourão Lourenço, Advogado: Marco Antônio de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camillis, Advogada: Juliana Alves de Oliveira, Advogada: Maria José de Jesus Martins Mourão Lourenço, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10106-82.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EROTIDES DA SILVA MATOS, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): ECOBLAST HIDROJATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Victor Amadeu Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10176-30.2019.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): NEIDE SILVA, Advogado: Waldir Baptista Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10205-32.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): JOANA MAIA GOMES, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10227-33.2018.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADENIR NUNES DA LUZ, Advogado: Davine Mariel Cintra de Oliveira, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: João Paulo Rodrigues Duarte, Recorrido(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais em razão do princípio da gravitação jurídica.; **Processo: AIRR - 10229-33.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAQUIM ALVES BARROS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.015/2014"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10308-90.2019.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOELSON DA SILVA CRUZ BELLONI, Advogado: Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Advogado: Debora Rodrigues Campos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10326-36.2018.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PENA & CIA LTDA, Advogado: Petrônio Peixoto Pena, Advogado: Paris Peixoto Pena, Agravado(s): ITAMAR PINHEIRO RIBEIRO, Advogada: Nataliele Valeska Pacheco Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10353-27.2018.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Agravado(s): CLEONICE DA SILVA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 10376-62.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s) e Recorrido(s): ELDER SAULO MARTINS SILVA CAETANO, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s) e Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA";II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ISONOMIA ENTRE CONCURSADOS E NÃO CONCURSADOS (TEMA ADMITIDO NO DESPACHO DO TRT)", conhecer do recurso de revista da reclamada CEMIG quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (TEMA ORIUNDO DO AIRR PROVIDO). ISONOMIA ENTRE CONCURSADOS E NÃO CONCURSADOS (TEMA ADMITIDO NO DESPACHO DO TRT). ANÁLISE CONJUNTA. MATÉRIAS RELACIONADAS", porque foi violado o art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de isonomia salarial e os pedidos decorrentes, bem como o pedido de reconhecimento de responsabilidade subsidiária;III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERGUNTAS À TESTEMUNHA DO RECLAMANTE" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante;IV - julgar prejudicada a análise da transcendência e do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO "MARIA ROSA", EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA ISONOMIA COM BASE NA OJ Nº 383 DA SBDI-I DO TST", nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 10396-04.2019.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): RONILDO DA SILVA, Advogado: Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Advogado: Nelson Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10475-06.2019.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SINDICOP,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado: Andrea Santos Silva, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Henrique de Ávila Carvalho Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADAME EIRELI, Advogado: Fábio Borges Serrano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. BASE DE CÁLCULO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10482-29.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AERTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Samuel Azulay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 10482-43.2018.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Embargado(a): GERALDO MAJELLA GOMES, Advogado: Eder Pereira Dueli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10518-27.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): YURI AMARAL LEDO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10540-71.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OSVALDO GONTIJO MOREIRA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. NOVAÇÃO DA DÍVIDA.", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 10679-07.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COBRAPE COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): AMANDA FREITAS SILVA, Advogado: Christian Delgado Lage, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10714-95.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FELIPE ARMELIN, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10717-49.2018.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PATRICIA AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo César Pena Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Procurador: Emília Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer integralmente a sentença mediante a qual se reconheceu a reclamante o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RRAg - 10738-94.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO AGUINALDO FERREIRA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s) e Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10785-61.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogada: Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO BARROS DA PENHA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10786-54.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Advogado: Paulo Franco Tavares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Mie Kimura Barão, Advogada: Aline Saback Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR QUASE 10 (DEZ) ANOS. INCORPORAÇÃO. SUPRESSÃO OBSTATIVA. IMPOSSIBILIDADE"; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação definitiva da gratificação de função percebida pelo reclamante em sua remuneração, em valor correspondente à média corrigida dos valores recebidos quando do exercício de função de confiança, juntamente aos reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS e outras eventuais prestações contratuais vinculadas ao salário, e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais respectivas desde a supressão, em parcelas vencidas e vincendas até a incorporação em folha de pagamento. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, das quais fica isento, por força do art. 790-A da CLT.; **Processo: AIRR - 10789-14.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE DA CRUZ SOUZA, Advogado: Fernando de Oliveira Prezença, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): W.M. PEREIRA LOCADORA, TRANSPORTES E TURISMO - EPP, Advogado: Enzo José Baptista Duo, Agravado(s): METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA, Advogado: Flávio Rosseto, Agravado(s): YKK DO BRASIL LTDA, Advogado: Túlio de Oliveira Massoni, Advogado: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ZOBOR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Nilton Benestante, Advogada: Sandra Maluf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pontes, Agravado(s): DYNAPAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: José Antônio Branco Peres, Agravado(s): HELLER MAQUINAS OPERATRIZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Lucia Helena do Amaral Baldy, Decisão: unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10826-18.2017.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Mirele Cristina da Silva, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Armando Quirino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10849-53.2018.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WESLEY SATYRO, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Saulo Alcantara Oliveira de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10876-15.2017.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): LILIAN APARECIDA LARA, Advogado: Oleans José Pires, Agravado(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - empresa privada" e "adicional de insalubridade", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10932-26.2019.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VINICIUS ROGER MARQUES SILVA, Advogado: Jose Osvaldo da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 11019-30.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luís Antônio Albiero, Recorrido(s): MAICO DA GRACA MACIEL, Advogada: Janaina Moura Machado, Recorrido(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Fabiana Henrique Moura dos Santos, Advogado: Alexandre de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11048-41.2018.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Jonas Oller, Agravado(s): DERNEVALDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Felipe Augusto Ferre, Agravado(s): LIMPAC SISTEMA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11056-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

74.2018.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Wederson Chaves da Costa, Recorrido(s): ELIANA FERREIRA DE CASTILHO, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política quanto ao tema responsabilidade subsidiária; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 11097-24.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): COSME ROBERTO DE SOUZA NEVES, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11099-74.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): MATHEUS VIEGA DA SILVA, Advogada: Janaina Moura Machado, Agravado(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Janaina Moura Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11104-04.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): RALPH VIDOY, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11131-31.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS REIS, Advogado: Luiz Xavier Gomes, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mariana Duarte Máximo, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11154-25.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): FATIMA REGINA FERREIRA, Advogado: Matheus Felipe Ferreira Francisco, Advogado: Témi Costa Corrêa, Agravado(s): ALIVIC SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11163-04.2016.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Procuradora: Fernanda de Deus Diniz, Agravado(s): THIAGO DA SILVA FERNANDES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, Advogada: Aline Bretas de Assis Minamihara, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 11170-89.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): WAYNE ROSELINDO IANO, Advogada: Gláucia Cristina Gibertoni Pereira, Advogado: Paulo Kuczniér Filho, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11244-88.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE DINIZ CRUZ, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): BELMATEC ELETRÔNICA LTDA. - EPP, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11257-31.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET RIO, Advogado: Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Agravado(s): THAIS DIAS DE AZEVEDO GONCALVES, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11299-77.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Agravado(s): MARIA VALQUÍRIA NASCIMENTO DA HORA E OUTRA, Advogado: Maurício Aparecido Quadros Rodrigues, Advogada: Marcia do Carmo da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11328-62.2019.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): DOUGLAS VACCHI GARAVELO, Advogado: Rafael Gonzaga de Azevedo, Advogado: Paulo Isaias Andriolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11346-77.2017.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Rafael Pereira da Silva, Recorrido(s): SIMONE PATRICIA DO NASCIMENTO CAMPOS, Advogado: João Carlos Gimenez, Recorrido(s): OBRA SOCIAL MUNICIPAL, Advogado: Renato Rogério Farias Estrada, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11364-65.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA LEITE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogada: Karina Carla Gentila, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11370-25.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): VILSON TOSO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11373-04.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): CABLENA DO BRASIL LTDA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11404-04.2017.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Agravado(s): ELENICE MARIA DE SOUSA, Advogado: Bruno Oliveira Diniz Couto, Advogado: Alysson Camilo Canazart, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11538-73.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., , Agravado(s): SIND. DS TRABALHADORES CARREGADORES E ARRUMADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BARRA BONITA E REGIAO, , Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "Horas Extras - Ônus da Prova - Ausência de Juntada dos Cartões de Ponto - Súmula n.º 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho", conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11586-61.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Larissa Félix Goulart, Agravado(s): ANDRIELI CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - empresa em recuperação judicial - inaplicabilidade da Súmula n.º 388 do TST", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11668-52.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENEDITO APARECIDO GOMES, Advogada: Elisângela Ruback Alves de Sousa, Agravado(s): VIRAGE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Debora Cristina P de o Mattos Carvalho, Advogado: Marco Aurelio de Mattos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 11690-34.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): GUILHERME



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MONTOURO ALVES, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Advogado: Alexandre Goncalves Mariano, Agravado(s): EXCELSIOR ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - empresa privada - Súmula n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho" e "responsabilidade subsidiária - abrangência - Súmula n.º 331, VI, do Tribunal Superior do Trabalho", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11772-16.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M. DO CARMO DE FREITAS CUNHA - EPP, Advogado: Diego Carneiro Teixeira, Agravado(s): LUZIA DE FATIMA DA SILVA ORESTE E OUTROS, Advogada: Daniela Aparecida Gonçalves Talarico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11831-44.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Amanda de Nardi Duran, Advogado: Arilson Garcia Gil, Advogado: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): MAURICEIA VALENTIN DOS SANTOS, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11855-35.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Vincenzo Demetrio Florenzano, Agravado(s): LEANDRO EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Michelle Pires de Oliveira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11862-06.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JULIO MATHEUS FERREIRA, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11869-34.2018.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): NIVERTON DE JESUS SILVA, Advogado: Maria Cláudia Sanches Lonardi, Advogado: Reginaldo Emílio Lonardi, Agravado(s): F. RIBEIRO MANUTENCAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11917-40.2017.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO LIMA LEAL JUNIOR, Advogado: Francisco Rafael Ferreira, Agravado(s): LUIZ TONIN ATACADISTA E SUPERMERCADOS S. A., Advogado: José Herculano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 11970-41.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): JOSE DE FRANCA, Advogado: Cláudio Roberto Rufino, Agravado(s): ISS MANUTENCAO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OPERACAO DE UTILIDADES LTDA., Advogada: Luciana Fernandes D'Oliveira, Advogado: Fabiano Zavarella, Advogado: Vanessa Maria Sapiencia, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Empresa Privada - Súmula n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11979-96.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Alex Cruz Oliveira, Agravado(s): IRENE VIRGINIA GABRIEL, Advogado: Reinaldo Gutierrez da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Agravado(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 12004-17.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): AGNALDO PIRES, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., , Agravado(s): J. H. MANZA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12039-29.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ROSE GONCALVES SILVA, Advogado: Fabio Galdi Capello, Agravado(s): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12055-60.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE TONIZZA SANCHES - ME, Advogado: José Henrique Manzoli Sassaron, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Alessandro Taranti, Advogado: Santa Fátima Canova Granja Falcão, Agravado(s): ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa com relação ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo - higienização e coleta de lixo de instalações sanitárias de uso público e coletivo de grande circulação - Súmula n.º 448, II, do Tribunal Superior do Trabalho", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12089-42.2017.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): CAROLYN REGINA SILVA YONOKI, Advogado: Rufino de Campos, Advogada: Sheila dos Reis Andrés Vitolo, Advogada: Maria Heloisa da Silva Covolo, Agravado(s): WEST TELECOM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Pablo Felipe Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12179-62.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): EMERSON LUIS STOCCO, Advogado: Anselmo Cezare Filho, Advogado: Silmar Antônio Dutra, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênios - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos servidores públicos celetistas", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12204-15.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Alexandre Augusto Amaral Martini, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): JOSE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: José Armando da Silva, Agravado(s): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: José Armando da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12216-27.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO ALVES DE JESUS, Advogado: Edu Herinque Dias Costa, Agravado(s): COMERCIO J.A. DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Filipe Marcelino de Souza, Agravado(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Jullyanne Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 12271-77.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): CICERO FRANCISCO MACIEL, Advogado: Eduardo Reche Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. NATUREZA JURÍDICA." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.", "ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS." e "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. PERNOITE." ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 12650-14.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): KARINE SOARES GONCALVES, Advogada: Amanda Nogueira Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12740-32.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): RITA DE CASSIA LOPES DE CASTRO LIMA, Advogado: Paula Machado Lopes Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13013-94.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASCO DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): SILMARA APARECIDA TEODORO SHIGETOMI, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): VEGA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM QUALIDADE LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 13250-27.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE BOTUCATU - HCFMB, Advogada: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): DEBORA CRISTINA DE MELO, Advogada: Débora Tairini Silva Lopes, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 13340-39.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): GIOVANA ORSO, Advogado: Fábio de Almeida Moreira, Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcelo Peccinin, Recorrido(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 13573-52.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): SAURIA FERREIRA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 13686-83.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): SIMAS PETNIUNAS FILHO, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17121-68.2016.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO HENRIQUE GOMES FERREIRA, Advogada: Alcía Santana Duarte, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 17793-81.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): DOMINGOS COSTA ABREU, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Doriana Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 17960-80.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIMARA DE JESUS BOGEA DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para imputar ao ESTADO DO MARANHÃO a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: AIRR - 18107-09.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THIALLYSON BRENNO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 18107-30.2017.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): SAMIA PATRICIA BELFORT PAIVA FRANCO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20012-64.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Fábio de Castro Emerim, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Procuradora: Bruna Faccin Beust, Agravado(s): TIAGO RODRIGUES NUNES MONTEIRO, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20031-35.2018.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): CLEOMAR DE MELO SANTOS, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Francieli Aparecida da Silva Gonçalves Barboza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20046-64.2019.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s): ALEXSANDRO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20149-49.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PSO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - EPP, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Agravado(s): RAQUEL CARVAO FERREIRA, Advogado: Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 20155-28.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): TELMO LUÍS MACIEL DORNELES, Advogado: João Artur Bariane da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20258-30.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MARQUES FERREIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20278-34.2018.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANITA TEREZINHA KREWER, Advogado: João Gustavo Schiewe dos Reis, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20286-15.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MARIA MARGARETE DUARTE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20311-27.2018.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): SUELI DA MOTTA RODRIGUES, Advogado: Pedro Rehbein, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Maira Soares Bolico, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 20393-42.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando César Lopes Gonçales, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO BUENO MARQUES, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Acordam, por fim, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., por violação dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, I, do Código de Processo Civil de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S.A., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 20472-11.2019.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Simoes Pires Machado, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Brack, Agravado(s): MATEUS DOS SANTOS VALERIO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 20490-63.2017.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Jose Alberto Opitz, Agravado(s): BRUNA COELHO DA ROSA DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 20848-10.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): FERNANDO VARELA DA SILVA, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento..; **Processo: AIRR - 20911-75.2018.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEME MULTISSETORIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, Advogado: Viviane Aparecida Castilho, Advogado: Pedro Miranda Roquim, Agravado(s): MASTERZINC GALVANIZACAO E METALURGIA LTDA, Advogado: Paulo Ricardo Suliani, Agravado(s): DIEGO CARVALHO COLOVINI, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 20980-06.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANA DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Veridiana Strack, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21022-16.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ELTON BRANCO DA SILVA, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 21235-12.2018.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IARA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Thiago Malta Silva, Advogado: Rodrigo Oliveira da Costa, Recorrido(s): CAVALLERI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Cecília Vianna, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenou a reclamada ao pagamento de indenização pelo tempo de garantia provisória de emprego à gestante referente ao lapso compreendido entre o término do contrato de experiência e o fim do período estável, com os reflexos devidos. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR - 21307-23.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SULINA DE METAIS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Tomas Cunha Vieira, Advogado: Caroline Santos da Motta, Advogado: Gustavo Dias da Rocha, Agravado(s): MARIO MIGUEL MOREIRA DE LARA, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 21444-43.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): EVERTON CARVALHO LOPES, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da parcela GIP na base de cálculo do adicional de risco e das horas extras. Ante a inversão do ônus da sucumbência, as custas incumbem ao reclamante o qual fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 106-107).; **Processo: Ag-AIRR - 21748-55.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARCO AURELIO ROCHA DA PERCIUNCULA, Advogada: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 24360-30.2016.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Antônio Costa Corcioli, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): MS AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA, , Agravado(s): AWF SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, , Agravado(s): KLEBER RICCI PINTO, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 80900-58.1993.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOÃO DE CASTRO OLIVEIRA, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 100023-55.2019.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): MARILIA LINS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VESPASIANO DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Faustino de Mescouto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100053-63.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDREA DE FARIA DA SILVA, Advogado: Célio Maia Ferreira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100073-08.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): PRISCILLA MARIA CADARIO DA SILVA, Advogada: Eunice Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100111-59.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTA DE OLIVEIRA AMARAL FREIRE, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Jose Carlos da Silva Franco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ana Augusta Ferreira Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100118-80.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): FLAVIO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100152-37.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogada: Janine da Silva Couto, Advogado: Jordana Gomes da Conceição, Agravado(s): WAGNER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Rodrigo Tadeu Peçanha, Agravado(s): PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e, como consequência, e negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 100162-06.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Soares Pontes, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Agravado(s): JORGE DA SILVA CARVALHO, Advogada: Daniele Hypólito da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100174-81.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CLEAR JET SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, Advogada: Célia Carvalho de La Peña, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Maria Helena Autuori, Agravado(s): LENILSON SOARES DOS SANTOS HOMRICH, Advogado: Vagner Qurino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 100230-24.2018.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ANA KARINA MANHAES TEIXEIRA, Advogada: Cristiane Ferreira Santiago Theodoro, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista..; **Processo: Ag-RR - 100322-92.2018.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, , Agravado(s): PRISCILA MIRANDA DA SILVA, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100325-63.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Advogada: Camila Rossi da Costa, Agravado(s): FILIPE DETRANO RIBEIRO, Advogado: Eduardo dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100389-84.2018.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): SARA CELESTINO MELLO, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100489-97.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): INES XAVIER DE LIMA, Advogado: Rosana da Silva Alves, Advogado: Gabriel Carmona Ramos Lima, Advogada: Luciana Rocha de Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100599-73.2018.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MONICA XAVIER, Advogado: Tatiana Alves Moreira, Advogado: Everton Ferreira Jordão, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100820-87.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): NILCEIA SEDA DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Kildare Flávio Belo Furtado, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100842-86.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ROSIANE ROSENDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100906-17.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): CARMEN LIMA DA SILVA, Advogado: Philipi de Moraes Teixeira, Advogado: Willians Belmont de Moraes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100971-88.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Francklin Moreira da Silva, Procuradora: Leyla Brochado Gonzalez Parada, Agravado(s): ERICA DE OLIVEIRA ANUNCIACAO, Advogada: Gisela de Souza Oliveira, Agravado(s): OBRADECK CONSTRUÇOES LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 101060-46.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Tiago da Silva Lagos, Agravado(s): NELSON DA SILVA AMARAL NETO, Advogado: Alexandre Espinosa Trotte, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RRAg - 101066-76.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LENILDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista da 2ª reclamada (CLARO S/A), no tocante ao tema "pagamento por fora"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da 2ª reclamada quanto aos demais temas da revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada (CLARO S/A); IV) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista da 1ª reclamada; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada (RW Connect Serviços de Instalações e Manutenção em Telecomunicações Ltda.); V) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante acerca do tema "horas extras - período em que apresentados os controle de ponto - pequenas variações"; VI) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante no que diz respeito às "horas extras - período em que não apresentados os controles de ponto"; VII) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à condenação das reclamadas ao pagamento de horas extras relativas ao período em que não foram apresentados os controles de ponto do reclamante. Valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 30.000,00 e custas em R\$ 600,00, pelas reclamadas.; **Processo: ED-ARR - 101092-55.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Ailton Alves Pinto, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Embargado(a): THAMYRIS DIAS DOS REIS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para suprir omissão acerca da questão da suspensão do julgamento no STF (Tema 528).; **Processo: AIRR - 101136-96.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA ROSARIO BATISTA, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Advogado: Célio de Lima Ribeiro, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Renata de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101142-95.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): GUSTAVO DE ARAUJO SALDANHA, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", "EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO" e "REAJUSTE PREVISTO EM NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO DAS DIFERENÇAS", ficando prejudicada a análise da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência.; **Processo: AIRR - 101223-39.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogado: Andre Souza Torreao da Costa, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Isadora Bomfim Barros, Advogado: Fernando Nazareth Durao, Agravante(s): JAILTON GOMES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101276-88.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Letícia Mello da Silva, Advogada: Thamiris Aló Maia Rollemberg, Agravado(s): PAULO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Advogado: Andre Kaizer Cordeiro, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 101296-37.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): LUCIANE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101400-97.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES TEIXEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Alexandre Schots Corrêa Duarte, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101465-92.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MICHELLE EVARISTO VIEIRA, Advogado: Felipe Adolfo Valentim Marcus, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101481-06.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGEZILER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Christina Maria de Araújo da Silva, Agravado(s): ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMERICA S/C LTDA, Advogado: Liane Gasse Galvão, Agravado(s): UILIAN SOUZA FERREIRA, Advogado: Simone Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101616-34.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): DENISE ALVES DE ANDRADE, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 101681-73.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogado: Marcelo Antonio de Paulo Rei, Advogado: Patrick Fernando de Lara, Advogada: Elizabeth Campos Vianne, Advogada: Alailce Alves de Moraes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Iane Rios Esquerdo, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: Ag-AIRR - 101760-07.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Fernanda de Assis Marques Motta, Advogada: Juliana Lucena Barbosa, Agravado(s): EDISON DA SILVA, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101771-80.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CARLOS REIS MENEZES, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101776-77.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): MELQUISEDEQUE DO COUTO FERREIRA, Advogado: Bruna Silva da Fonseca, Advogada: Gabriele Assis do Couto Ferreira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101837-88.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ZILMA FREIRE SOUTO ORIQUES, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Advogada: Cláudia Elaine de Moura Valle, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maílla Pereira de Lima, Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Lucio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101932-74.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): FELIPE ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Advogado: Ralf Adriano Martins, Agravado(s): COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIMPICOS RIO 2016, Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 102017-26.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Jose Eduardo de Almeida Carrico, Advogado: Marcelo Machado Cavalcanti, Advogado: Rodrigo Martins dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE MALTA DA SILVA, Advogada: Karina Lopes Barroso, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 102068-60.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravante(s): VALERIA BORGES LOPES DA SILVA, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Advogado: Rodrigo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 102355-62.2016.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): HELIO DE FREITAS, Advogado: Manoel Antonio Mendes Pereira, Agravado(s): TRANS RUSSELL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 132700-89.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVANILDA JOSEFA DA ROCHA, Advogado: Domingos Brives Neto, Embargado(a): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcelo Viellas Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 228300-37.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIMONE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000018-48.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Marina Alfonso de Souza, Advogado: Wladimir Bonadio Filho, Advogado: Marília Marques Fonseca, Advogado: Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): ADEMILSON GONCALVES, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: José Carlos Sá dos Santos, Advogado: Marcos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100025-18.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELSO COSTA BEZERRA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000190-54.2019.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRISCILA DE MORAES PALMA, Advogada: Tânia Raphael Rodrigues Subtil, Advogado: Leandro Ferreira Eslava, Agravado(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Advogado: Carlos Nazareno Pereira de Oliveira Pfeffer Câmara, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sidnei Souza Bueno, Advogada: Renata de Albuquerque Salazar Ring, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TRT DE ORIGEM E POR CERCEAMENTO DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVAS"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; e III - negar provimento do agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CORRESPONDENTE BANCÁRIO. INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DE ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO, DE ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE COMO BANCÁRIA, DE ISONOMIA SALARIAL E DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000230-11.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Andrea Antunes novaes, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1000261-20.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERASMO DE CARVALHO VIANA, Advogado: Antonio Finotti Junior, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000326-62.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): PIXIE ARTEMODA EIRELI, Advogado: Ronaldo Ramsés Ferreira, Agravado(s): CARMINIA QUISPE BEJARANO, Advogado: Donato Cerqueira Mendes, Agravado(s): RR COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000433-75.2019.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CLEUNICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cármen Cristina Braga, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1000491-34.2019.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA MARIA SOARES FERNANDES, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1000494-17.2018.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ADEMIR DE ALMEIDA, Advogado: Adriana Perin Lima Durães, Agravado(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000588-40.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Verly Rodrigues Gomes, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Rossana Helena de Santana, Advogada: Jéssica de Oliveira Repullo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000590-93.2019.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): VALMAC ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Agravado(s): CONDOMINIO M.O.R.E. ALPHAVILLE, Advogado: Diego Gomes Basse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 1000621-28.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes, Agravado(s): JOSE PAVAO, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000714-81.2019.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA VIEIRA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Giulia Dandara Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO" e, como consequência, e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: AIRR - 1000732-19.2019.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MCJ II COMERCIO DE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI, Advogado: Renan Santos Pezani, Agravado(s): TRISUL S.A., Advogado: Maria Jusineide Cavalcanti, Agravado(s): GILBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 1000742-11.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Recorrido(s): AGUINES APARECIDA LIMA DIAS, Advogado: Alexandre Silva Alvarez, Recorrido(s): APM DA EMEF UNIAO CIVICA FEMININA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 185 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de responsabilidade subsidiária do Município de São Vicente, determinar sua exclusão da lide, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: AIRR - 1000993-66.2019.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAZARO DA SILVA REIS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Débora Fernanda Faria, Agravado(s): ADEC MAO DE OBRA E CONSTRUÇOES LTDA. - EPP, Advogado: Gilson da Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001016-57.2019.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): IVANA ARAUJO BORGES, Advogado: Manoel Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001050-20.2019.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): YARA CRISTINA VILLA REAL, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhaes, Agravado(s): JORGE ANDRE CAMPOS PATRICIO E OUTRO, Advogada: Brunna Quintino Guimarães Dantas, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001107-42.2018.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JAIR JOSE DE SANTANA, Advogado: Ione Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1001137-77.2018.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSE LUIZ CORDEIRO LOPES, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Recorrido(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Márcio Asbahr Miglioli, Advogado: Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001147-55.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAN SIRO PARAFUSOS E METALURGIA LIMITADA, Advogado: Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): OTACILIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELEUTERIO (ESPÓLIO DE), Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 1001175-61.2018.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI, Advogado: Maria Helena Pasin Pinchiaro, Recorrido(s): DANILO FELIPE LIMA DA COSTA, Advogado: Caio Eduardo Ventura da Silva, Recorrido(s): TATUÍ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NÃO TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: François Fernandes Viana, Recorrido(s): ECOSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Évelyn Hamam Capra Maschio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e não conhecer do recurso de revista, no particular.; **Processo: Ag-RR - 1001291-18.2018.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): ROSA MARIA DE PONTE LOPES, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Mara Cristina Morelli Gogoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1001325-22.2017.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONDOMÍNIO SHOPPING METRÔ TUCURUVI, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ZELANDE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): GALERIA PAGÉ BRÁS ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Wander de Moraes Carvalho, Advogado: Cristiane Carvalho Medaglia, Agravado(s): SUBCONDOMINIO VIVERDE, Advogado: Jorge Odorico de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001342-54.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Saimon de Andrade Martins Cardoso, Advogado: Franklin Moreira dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1001452-89.2019.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAILSON LUIZ NOGUEIRA, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Gabriela Ramos dos Santos, Advogada: Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Taiane Barros Cozzati, Advogada: Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Jéssica de Oliveira Ventura, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Gleice Tavares, Advogado: Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Recorrido(s): ARZ TECNOLOGIA EM SERVICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência. Determinar a reautuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.015/2014".; **Processo: AIRR - 1001518-26.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEBER DOS SANTOS SILVA E OUTRA, Advogado: Manoela Bezerra de Alcântara, Agravado(s): JOSE DIONISIO MENEZES DE SOUZA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): MAKE CONSTRUÇOES LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1001633-25.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIELA BRAGA MARTINS E OUTRA, Advogada: Sandra Rodrigues Wronski, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001639-70.2018.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUBENS CASTELUCIO ENDEL DE CASTRO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): CARRARA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Parras Abbud, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): PET CARE PACAEMBU LTDA, Advogado: Cláudio Weinschenker, Agravado(s): EDIFÍCIO L'ATELIER HIGIENOPOLIS, Advogado: Shirleide de Macedo Vitória, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "MULTA DO ART. 477 DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; e III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porém, ante o não preenchimento de outros requisitos de admissibilidade do recurso de revista, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 1001670-31.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IDEIASNET S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): FABIO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI, Advogado: Sandra Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela executada IDEIASNET S.A., por ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Agravo de Petição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do aludido apelo, como se entender de direito.; **Processo: RR - 1001965-87.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Elisangela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Recorrido(s): MAURICIO BARBOSA FARIAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"responsabilidade subsidiária"; III) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "juros de mora".; **Processo: Ag-AIRR - 1001977-81.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEFIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Cláudio Meneguim da Silva, Agravado(s): MARCOS ROGERIO MARTELLI, Advogado: Elvis Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002395-63.2016.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LFJ BLINDAGENS COMERCIO E SERVICOS S.A., Advogado: Henrique Malerba Cravo, Advogado: Rafael Romero Sessa, Agravado(s): KARINA LOPES FERNANDES, Advogado: Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): G 5 - BLINDAGENS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Igor Moura Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1002633-58.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Andrea Antunes novaes, Recorrido(s): VIAÇÃO RIACHO GRANDE, Advogado: Carlos Augusto de Almeida, Recorrido(s): SILMARA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre as executadas e, por consequência, a responsabilidade solidária da METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES, excluindo-a do polo passivo da execução trabalhista.; **Processo: AIRR - 1004202-35.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: José Vieira Coelho, Agravado(s): SINCO ENGENHARIA S.A., Advogada: Alessandra de Moura Marinho, Advogado: Omar Chaaban Tinani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 935-64.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LARISSA KARLA MONTANHAS DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 480-89.2018.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TULIO JOSE LIMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: João Gualamba Pinheiro, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: RR - 262-77.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELTONGLEY LIMA RODRIGUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1310-86.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DARCI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Henrique Santos Guariento, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: RRAg - 130827-20.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA SUZY ALVES MACIEL, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1811-52.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JHESSYK NUNES DE CARVALHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 606-33.2019.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Horácio Eduardo Gomes Vale, Agravado(s): ANTONIO NILSON ROCHA, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogada: Noeli Andrade Moreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 101650-81.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE LUDGERO DA SILVA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravante(s) e Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MEDRAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: Ag-RR - 24500-80.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BNG METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO NUNES DA ROCHA, Advogado: Adir Paiva da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 899-70.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): LOMANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 852-93.2019.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): IRLANDO ALVES PESSOA, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 10821-77.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCEL BUFFALO BERTOLI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 450-71.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIS ADOLFO ADAO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1574-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

39.2017.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALLAN MICHAELL CARVALHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: RR - 1002107-24.2019.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERGIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): LOG EXPRESS COMERCIO DE CARTOES TELEFONICOS LTDA, Advogado: Marco Aurelio Fonseca Terra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: ED-RR - 115800-41.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LESLY FERNANDES DOS REIS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 11810-94.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): RODRIGO ELIAS CORREIA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1345-52.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KAREN TUANNY MENEZES FALCAO, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Karla Santos da Cunha, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: RR - 3079-29.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): PATRÍCIA DE SOUSA AQUINO, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., , Decisão: Retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: RR - 1000879-89.2017.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): JAMERSON SANTOS SILVA, Advogado: Moisés José Marques, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CNC CONSULTORIA EM COBRANÇA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: RR - 10693-45.2018.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRINCE MARA MADEIRA MARQUES, Advogado: Wladimir Paulo Ferreira Prado, Advogado: Alexandre de Castro Laraia, Advogado: Joaquim Vantuir de Novaes Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 72-61.2018.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBSON LUIS LIMA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: Ag-ED-ED-RRAg - 1001335-52.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDITORA MODERNA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CLAUDEMIR FONSECA JUNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: RR - 542-96.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VILVANETE MACHADO BRITO SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: ARR - 135-54.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ JOSÉ CONSTANTINO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 591-07.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UENE FELISBERTO DE SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1212-46.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CATARINA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: RR - 1480-20.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE CARLOS CAMPOS DE CARVALHO, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Francisco de Assis Montibeller, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Costa Silveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Leandro Pitrez Casado, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: RR - 83-29.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): RAQUEL DIAS RASPANTE DE PAIVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 1515-76.2017.5.08.0018 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Marcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): EQUATORIAL ENERGIA S/A E EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Domingos Antonio Fortunato Netto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.;

Processo: AIRR - 1035-81.2019.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STEFANE KELLI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valenca Calabria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.;

Processo: ED-AIRR - 101825-47.2016.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE RICARDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Declava, Advogada: Leidiane Chaves dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.;

Processo: AIRR - 345-52.2014.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELE DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.;

Processo: AIRR - 2012-32.2015.5.02.0017 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 547-27.2017.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILLIAM DA SILVA LIMA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 12131-61.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUCELIA HONORATO VILAS BOAS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1442-34.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IANKA MAINNA DO NASCIMENTO DIAS, Advogada: Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 12175-38.2016.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSAM CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): ANA MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): C T E-CENTRO TECNOLÓGICO DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Florence Soares Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 839-97.2017.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TATIANE PEREIRA MEDEIROS, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: RR - 1159-33.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrente(s): SABRINA FERREIRA RIOS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: RR - 442-39.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmao, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): ALAN CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 268-64.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): EFRAIM JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1256-41.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): JUCELIA SALES BARRETO SANTOS, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 100021-13.2019.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Mariana Taynara de Souza Silva, Advogado: Giovanna Morgado Slaviero, Advogado: Enos da Silva Alves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1349-44.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JEANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): BANCO BONSUCCESSO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Lourenço Nascimento Santos Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 101224-37.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): VERA APARECIDA TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 10306-59.2018.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUCUGE VILLAGE RESORT HOTEL S/A, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): RENATO CESAR IGNACIO, Advogado: Marcelo Abbade das Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1698-22.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLIANA SOUZA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 10636-82.2019.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROSANGELA FERNANDES COELHO, Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Erika Simaya Rodrigues Mendes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: ARR - 12214-21.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CASSIO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 10014-93.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDIANE ANIELE SEVERINO PEDROZO, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: RR - 79-44.2018.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): FABIANA AKEMI HIROTA DE MORAES, Advogado: Marcelo Wilson Filippin da Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 829-90.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): DEBORA SIMONE DA SILVA, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: RR - 150500-90.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE ALVES VIEIRA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 10688-89.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RANGEL ROCHA DA SILVA, Advogado: Francisco Diniz Teles, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 10171-62.2019.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): JOEL PEREIRA MARQUES, Advogado: Antonio Kehdi Neto, Advogado: Edson Zucolotto Melis Toloi, Advogado: Dalmo Mano,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1000806-89.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BBRG OSASCO CABOS LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 10028-35.2018.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Procurador: Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): ANA MARIA SEGANTINI CARRARA, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 816-16.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): LUZIA DA SILVA JOAO, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 17 de março de 2021.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma